ANEXO X

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.327, de 04 de julho de 2018

Vigência 1º de março de 2018

Escala de Vencimentos – Auxiliar Técnico da Fiscalização / Auxiliar Técnico da Fiscalização – TI – Jornada Completa de Trabalho – Tabela I

NÍVEL	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.794,21	6.373,63	6.564,84	6.761,79	6.964,64	7.173,58	7.388,79	7.610,45	7.838,76	8.073,93	8.316,14	8.565,63
II	-	7.388,94	7.610,61	7.838,93	8.074,10	8.316,32	8.565,81	8.822,78	9.087,47	9.360,09	9.640,89	9.930,12
III	-	-	8.566,01	8.822,99	9.087,68	9.360,31	9.641,12	9.930,35	10.228,26	10.535,11	10.851,16	11.176,70

ANEXO XI

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.327, de 04 de julho de 2018

Vigência 1º de março de 2018

Escala de vencimentos – Agente da Fiscalização / Agente da Fiscalização – Administração / Agente da Fiscalização – TI Jornada Completa de Trabalho – Tabela I

NÍVEL	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	12.717,53	13.989,29	14.408,97	14.841,23	15.286,47	15.745,07	16.217,42	16.703,94	17.205,06	17.721,21	18.252,85	18.800,43
II	-	16.217,79	16.704,32	17.205,45	17.721,61	18.253,26	18.800,86	19.364,88	19.945,83	20.544,21	21.160,53	21.795,35
III	-	-	18.801,28	19.365,32	19.946,28	20.544,67	21.161,01	21.795,84	22.449,71	23.123,20	23.816,90	24.531,41

Leis

LEI Nº 16.786, DE 04 DE JULHO DE 2018

(Projeto de lei nº 951, de 2015, dos Deputados Delegado Olim – PP e Coronel Telhada – PP)

Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e profissionais da superintendência da polícia técnico-científica que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado oferecerá assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e profissionais da superintendência da polícia técnico-científica que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - A Defensoria Pública, instituição responsável pela defesa das pessoas em estado de vulnerabilidade, deverá desempenhar a atividade descrita no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de julho de 2018.

LEI Nº 16.787, DE 04 DE JULHO DE 2018

Institui, na Secretaria de Governo, o Fundo Especial de Despesa da Unidade do Arquivo Público do Estado – FEARQ, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Governo, o Fundo Especial de Despesa da Unidade do Arquivo Público do Estado – FEARQ, vinculado à unidade de despesa Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FEARQ tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

Parágrafo único - Observado o disposto no "caput", o FEARQ proverá recursos com os seguintes objetivos:

1. capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional de servidores, a serem contratados necessariamente junto a fundações públicas, estaduais ou municipais, paulistas ou não;

2. modernização técnico- administrativa da Unidade do Arquivo Público do Estado;

3. aquisição ou locação de bens, serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade do Arquivo Público do Estado;

4. aquisição de arquivos privados declarados de interesse público e social;

5. ampliação e aprimoramento de programas, projetos e ações relativos à gestão de documentos, tratamento técnico do acervo, preservação, difusão e acesso à informação;

6. pagamento de taxas para que a Unidade do Arquivo Público do Estado se associe a entidades nacionais e internacionais da área arquivística e de gestão de documentos.

Artigo 3º - Constituem receitas do FEARQ:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências da União, de outros Estados e dos Municípios;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos nacionais ou internacionais;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

V - multas, indenizações e restituições;

VI - garantias retidas dos contratos administrativos do próprio órgão;

VII - valores cobrados para:

a) inscrição em concurso público de ingresso na Unidade do Arquivo Público do Estado;

b) uso do auditório da Unidade do Arquivo Público do Estado e de espaços para livraria, cafeteria e eventos;

c) cursos, seminários, congressos, oficinas, eventos científicos nacionais e internacionais para o público em geral;

VIII - resultados da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;

IX - valores provenientes da venda de publicações e outros materiais e objetos de uso arquivístico e de divulgação do Arquivo Público do Estado;

X - desenvolvimento de projetos técnicos no Estado de São Paulo, nas áreas de atribuição do Arquivo Público do Estado;

XI - extração de cópias reprográficas de documentos;

XII - serviços de digitalização de documentos;

XIII - taxas e valores cobrados para emissão de certidões e transcrições paleográficas;

XIV - alienação de bens e materiais inservíveis ou dispensáveis não doados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP na forma do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

XV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º desta lei, serão utilizadas exclusivamente no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FEARQ e empenhadas à conta das dotações consignadas à unidade de despesa Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - O FEARQ terá escrituração própria, observada a legislação pertinente e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - Compete à Unidade do Arquivo Público do Estado a administração do FEARQ e a fixação de suas diretrizes operacionais.

§ 1º - O ordenador da despesa do FEARQ é o Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado.

§ 2º - As atividades operacionais pertinentes ao FEARQ e outras, de apoio, decorrentes da criação desse Fundo serão exercidas pelas unidades competentes da Secretaria de Governo, subordinadas ao Chefe de Gabinete.

Artigo 7º - O dirigente da unidade de despesa Unidade do Arquivo Público do Estado submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário de Governo o relatório das atividades desenvolvidas pelo FEARQ, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FEARQ serão incorporados ao patrimônio do Estado sob a administração da Secretaria de Governo e destinados à Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 9º - O FEARQ reger-se-á, no que couber, pelas normas do Decreto- Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971, alterado pelo Decreto nº 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 10 - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claúdio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de julho de 2018.

LEI Nº 16.788, DE 04 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Do montante da taxa judiciária arrecadada, 10% (dez por cento) serão destinados ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2° desta lei, e 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994". (NR)

Artigo 2º - O inciso I do artigo 3° da Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado a título de taxa judiciária, que será repassado, mensalmente, pela Secretaria da Fazenda;" (NR)

Artigo 3º - Ficam revogados o inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.653, de 14 de maio de 1997, e os artigos 10 e 11 da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claúdio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de julho de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.559, DE 4 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS DO TIETÊ S.A., os imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 6-rotatória alongada) do km 241+300m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Botucatu, no trecho que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto n° 53.312, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD242300-242.243-021-D03/001 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-025.800/2017-SLT, necessário às obras de melhoria do dispositivo (tipo 6–rotatória alongada) do km 241+300m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Botucatu, com área total de 4.187,70m² (quatro mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1, oeste, imóvel agrícola denominado "Sitio Roseira", remanescente da Fazenda São Miguel, a ser desapropriada em parte, localizado no km 241+500m, pista oeste do lado direito sentido Botucatu-São Manuel, Rodovia SP-300, Município e Comarca Botucatu, que consta pertencer a Aparício Padovan, Maria Eugênia Padovan, Antônia Bertassi Padovan, Leida Padovan Baldini, Francisco Júlio Baldini, Marisa Padovan Bosco, Alcides Bosco, Beatriz Padovan Damasceno, João Júlio Damasceno, João Jair Padovan, Cecília Aparecida Gonçalves Padovan, Aires Padovan, Moacyr Padovan, Luci Speglis Padovan, Plínio Padovan, Maria Menina Gonçalves Padovan e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.460.995,951 e E=767.251,937, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 95°00'30,32" e distância de 12,594m; 2-3 em linha reta com azimute de 200°54'54,39" e distância de 3,619m; 3-1 em linha reta com azimute de 291°42'31,48" e distância de 12,113m, perfazendo uma área de 21,92m² (vinte um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados);

II – área 2, oeste, imóvel rural denominado "Fazenda Matão", a ser desapropriado em parte, localizado no km 241+420m, pista oeste do lado direito sentido Botucatu-São Manuel, Rodovia SP-300, Município e Comarca Botucatu, que consta pertencer a URAPA Pecuária e Agrícola Ltda., e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.460.991,470 e E=767.263,191, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 20°54'54,39" e distância de 3,619m; 2-3 em linha reta com azimute de 95°00'33,21" e distância de 9,372m; 3-43-4 em linha reta com azimute 108° 12' 07,10" e distância de 21,706m; 4-5 em linha reta com azimute de 117°02'59,61" e distância de 80,189m; 5-6 em linha reta com azimute de 120°31'52,93" e distância de 29,127m; 6-7 em linha reta com azimute de 121°26'15,05" e distância de 52,139m; 7-8em linha reta com azimute de 125°45'37,37" e distância de 58,625m; 8-9 em linha reta com azimute de 231°59'10,87" e distância de 8,429m; 9-10 em linha reta com azimute de 305°40'50,00" e distância de 45,512m; 10-11 em linha reta com azimute de 303°02'46,15" e distância de 40,235m; 11-12 em linha reta com azimute de 299°49'06,30" e distância de 62,846m; 12-13 em linha reta com azimute de 297°11'21,54" e distância de 56,657m; 13-1 em linha reta com azimute de 293°43'20,88" e distância de 41,019m, perfazendo uma área de 2.010,99m² (dois mil e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

III – área 3, oeste, gleba de terras, desmembrada da Fazenda Segredo, denominada "Sitio Agua Bonita", a ser desapropriada em parte, localizada no km 241+200m, pista oeste do lado direito sentido Botucatu-São Manuel, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Botucatu, que consta pertencer a Antônio Carlos Trevise, Carlos Eduardo Aparecido Trevise, Fernanda Aparecida Trevise, Antonio Marcelo Trevise, Leandro Aparecido Trevise e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.460.869,343 e E=767.476,361, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute 51°59'10,87" e distância de 8,429m; 2-3 em linha reta com azimute 125°45'37,88" e distância de 7,651m; 3-4 em linha reta com azimute 129°45'43,29" e distância de 34,232m; 4-5 em linha reta com azimute 144°45'53,07" e distância de 28,896m; 5-6 em linha reta com azimute 310°53'08,37" e distância de 16,942m; 6-7 em linha reta com azimute 308°55'53,50" e distância de 30,415m; 7-1 em linha reta com azimute 306°57'47,42" e distância de 24,239m, perfazendo uma área de 431,29m² (quatrocentos e trinta e um metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

IV – área 4, leste, imóvel agrícola denominado "Sitio Roseira, remanescente da Fazenda Miguel, a ser desapropriado em parte, localizado no km 241+400m, pista leste do lado esquerdo sentido Botucatu-São Manuel, Rodovia SP-300, Município e Comarca Botucatu, que consta pertencer a Aparício Padovan, Maria Eugenia Padovan, Antonia Bertassi Padovan, Leida Padovan Baldini, Francisco Júlio Baldini, Marisa Padovan Bosco, Alcides Bosco, Beatriz Padovan Damasceno, João Júlio Damasceno, João Jair Padovan, Cecília Aparecida Gonçalves Padovan, Aires Padovan, Moacyr Padovan, Luci Speglis Padovan, Plínio Padovan, Maria Menina Gonçalves Padovan e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.460.953,903 e E=767.233,789, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 113°24'58,98" e distância de 41,580m; 2-3 em linha reta com azimute de 116°04'57,69" e distância de 49,323m; 3-4 em linha reta com azimute de 118°25'18,20" e distância de 30,430m; 4-5 em linha reta com azimute de 120°41'13,79" e distância de 17,532m; 5-6 em linha reta com azimute de 226°50'01,75" e distância de 8,355m; 6-7 em linha reta com azimute de 297°45'07,91" e distância de 115,300m; 7-1 em linha reta com azimute de 310°12'53,93" e distância de 21,169m, perfazendo uma área de 1.031,30m² (hum mil, trinta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

V – área 5, leste, imóvel agrícola denominado "Sitio Roseira", remanescente da Fazenda São Miguel, a ser desapropriado em parte, localizado no km 241+220m, pista leste do lado esquerdo sentido Botucatu-São Manuel, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Botucatu, que consta pertencer a Aparício Padovan, Maria Eugenia Padovan, Antonia Bertassi Padovan, Leida Padovan Baldini, Francisco Júlio Baldini, Marisa Padovan Bosco, Alcides Bosco, Beatriz Padovan Damasceno, João Júlio Damasceno, João Jair Padovan, Cecília Aparecida Gonçalves Padovan, Aires Padovan, Moacyr Padovan, Luci Speglis Padovan, Plínio Padovan, Maria Menina Gonçalves Padovan e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.460.851,836 e E=767.406,852, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 91°58'33,30" e distância de 15,873m; 2-3 em linha reta com azimute de 125°15'19,70" e distância de 5,452m; 3-4 em linha reta com azimute de 126°54'33,94" e distância de 59,888m; 4-5 em linha reta com azimute de 129°32'53,89" e distância de 30,080m; 5-6 em linha reta com azimute de 292°27'55,80" e distância de 20,426m; 6-1 em linha reta com azimute de 305°07'15,83" e distância de 88,663m, perfazendo uma área de 692,20m² (seiscentos e noventa e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mário Mondolfo

Secretário de Logística e Transportes

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.560, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a extinção de unidade escolar da Secretaria da Educação

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Escola Estadual Engenheiro João José San-Martin, da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, encontra-se desativada desde 3 de janeiro de 2005 e seu prédio restituído à Prefeitura Municipal;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação a unidade escolar consta como extinta e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar paulista,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Escola Estadual João José San-Martin, da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, no Município de Pindamonhangaba, criada pelo Decreto nº 38.400, de 35 de fevereiro de 1994, com denominação atribuída pela Lei nº 9.099, de 3 de março 1995.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.561, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a extinção de unidade escolar da Secretaria da Educação

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Escola Estadual Dr. Martinico Prado, da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, encontra-se desativada desde 3 de janeiro de 2005, e seu prédio restituído ao proprietário;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação a unidade escolar consta como extinta, e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar paulista,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Escola Estadual Dr. Martinico Prado, da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, no Município de Pindamonhangaba, criada pelo Decreto nº 8.951, de 2 de fevereiro de 1938, com denominação atribuída pelo Decreto nº 39.441, de 3 de dezembro 1961.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.562, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a extinção de unidade escolar da Secretaria da Educação

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Escola Estadual Engenheiro Francisco Bicudo Lessa, da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, encontra-se desativada desde 1º de fevereiro de 2006, e seu prédio restituído à Prefeitura Municipal;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação a unidade escolar consta como extinta, e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar paulista,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Escola Estadual Engenheiro Francisco Bicudo Lessa, da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, no Município de Pindamonhangaba, criada pelo Decreto nº 11.181, de 16 de fevereiro de 1978, com denominação atribuída pelo Decreto nº 11.436, de 19 de abril 1978.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2018.